

“Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso e dá outras providências.”.

**A DIRETORIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53, VIII do Regimento Interno, considerando o Provimento nº 164 do Conselho Federal da OAB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolvimento de política institucionais voltadas à proteção do amplo exercício profissional da mulher advogada;

**CONSIDERANDO** que não houve tempo hábil para deliberação do Plenário desta Seccional acerca da matéria, em razão da supressão da sessão ordinária do mês de dezembro;;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se encaminhar até o dia 31/12/2016 o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada ao conhecimento do Conselho Federal da OAB.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, cuja coordenação e execução competirão à Diretoria da Seccional, auxiliada pela Comissão de Direito da Mulher da OAB Mato Grosso.

**Art. 2º** - O Plano Estadual de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, em geral, e da mulher advogada, em especial, terá como diretrizes:

I - A educação jurídica;

II - A defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - A elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV – A implementação de condições diferenciadas nos serviços oferecidos pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;

V – A promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

IV - A construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

- a) equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;
  - b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio ao enfrentamento da violência doméstica estatal;
  - c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a todas as formas de violência praticadas contra a mulher;
  - d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
  - e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
  - f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas e quilombolas;
  - g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
  - h) o combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;
  - i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
  - j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- VII – a conscientização e implementação de estratégias para a ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões e na gestão da Seccional;
- VIII - a criação de mecanismos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;
- IX - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;
- X - a criação de manuais e cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;
- XI - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Superior de Advocacia (ESA);
- XII - a efetiva participação das advogadas na qualidade de palestrantes em eventos da Seccional e Subseções;
- XIII – a inclusão em eventos institucionais de painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada;
- XIV – a promoção de audiências públicas e reuniões periódicas em todo o território estadual;
- XV - a realização de Conferências Regionais e Estaduais da Mulher Advogada, com periodicidade anual;
- XIV – estimular a presença, em todas as comissões permanentes e especiais, bem como nos demais órgãos da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo;

**Art. 3º** - Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2016.



LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS  
Presidente

FLAVIO JOSE FERREIRA  
Vice-Presidente



ULISSES RABANEDA DOS SANTOS  
Secretário Geral



GISELA ALVES CARDOSO  
Secretária-Geral Adjunta



HELMUT FLAVIO PREZA DALTRO  
Tesoureiro